



Número: **0042311-71.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RICARDO ROBERTO BARREIROS DE ARAUJO JUNIOR (AUTOR)</b>	<b>CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67017 533	26/08/2020 17:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
67017 538	26/08/2020 17:54	<a href="#">ID RICARDO ROBERTO</a>	Documento de Identificação
67017 537	26/08/2020 17:54	<a href="#">PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO RICARDO ROBERTO</a>	Procuração
67017 536	26/08/2020 17:54	<a href="#">DOCS MÉDICOS E BO RICARDO ROBERTO</a>	Documento de Comprovação
67017 535	26/08/2020 17:54	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA RICARDO ROBERTO_removed(1)</a>	Outros (Documento)
67050 069	27/08/2020 11:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
69290 216	09/10/2020 07:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**PRELIMINARMENTE**

***Dos benefícios da justiça gratuita***

***Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.***

**RICARDO ROBERTO BARREIROS DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, mototaxista, portador do RG 7.702.195 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 035.551.397-89, residente na Rua Seis, Bloco 59, Ap.302, Curado IV, CEP.: 54270-000 – Cidade: Jaboatão, Estado de Pernambuco, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, [carlarlemos@yahoo.com.br](mailto:carlarlemos@yahoo.com.br), com escritório Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA  
GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

Pelo Rito Sumário, em face de

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 e **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, Av. República do Líbano, 251, Riomar Trade Center, Torre 2, SI 1001 - Pina, Recife - PE, 51011-050, onde deverão ser citadas por via postal com AR na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

**I - DOS FATOS**



**A PARTE AUTORA** foi vítima de acidente de trânsito em 09/05/2020. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua **INVALIDEZ PERMANENTE**.

O AUTOR acionou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

**INSTRUÍU O PLEITO INDENIZATÓRIO** com a documentação exigida no diploma legal vigente.  
(documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

## **II – DO DIREITO**

A requerida através da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

## **III - DO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO A AUTORA.**

O valor pago de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) é o sugerido pelo perito médico da seguradora. Ele é inferior ao determinado na Lei 11.945/2009 para os casos de INVALIDEZ PERMANENTE.

O PAGAMENTO REALIZADO REPRESENTA UMA FRAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO



DEVIDO.

À RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

- A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas e psíquicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame anexo, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos ao requerente. Não se discute o LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA, é pacífica sua aceitação, quanto a INVALIDEZ PERMANENTE.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

#### V - CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A parte autora sofreu fratura de clavícula esquerda, tendo sido submetido à cirurgia, conforme documentos anexos

O pagamento administrativo realizado pela seguradora é de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

#### CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

R\$ 13.500,00 x 70% = R\$ 9.450,00 – R\$ 843,75 = R\$ 8.606,25  
(oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

À Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

#### **VI - DAS PROVAS**

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora



peticionário.

## VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

**I -** A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

**II -** A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

**III- A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;**

**IV -** A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

**V -** A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescida de correção monetária e juros legais.

**VI -** A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

## VIII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-

## X - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.



Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

**QUESITOS:**

- 1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexo com o acidente.
- 2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?

-

Termos em que  
Pede deferimento.

Recife, 26 de Agosto de 2020.

---

**CARLA ROCHA LEMOS**  
**OAB/PE 27.103**



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 26/08/2020 17:53:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082617533599500000065742942>  
Número do documento: 20082617533599500000065742942

Num. 67017533 - Pág. 5